



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 15/05/2019.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 24 / 05 / 19

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Estância, 24 de Maio de 2019.

LEI Nº 2.029

DE 24 DE Maio DE 2019

Altera a redação do artigo 4º e do §1º do artigo 24 da Lei nº 1.681 de 27 de Junho de 2014, que trata da criação e regulamentação do Sistema de Transporte e Prestação de Serviço através de Motocicletas, denominado Motofrete do Município de Estância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II e XXVII da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Art. 4º da Lei nº 1.681, de 27 de Junho de 2014, que identifica os licenciados para operar os serviços de Motofrete, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão de parágrafo único:

“Art. 4º Constitui-se como licenciado a pessoa física (condutor autônomo), habilitado para operar o serviço de Motofretista, nas categorias de Mototaxista e Motoboy, admitido o enquadramento do profissional na condição de Microempreendedor Individual.



Câmara Municipal de Estância
André G. Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Parágrafo Único. O enquadramento do licenciado na condição de Microempendedor Individual não o desobriga ao cumprimento das exigências previstas na presente legislação e na regulamentação promovida pelos órgãos e autoridades de trânsito, inclusive a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância.”

Artigo 2º. O §1º do Art. 24 da Lei nº 1.681, de 27 de Junho de 2014, que identifica os beneficiados pela outorga administrativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24...

§1º A licença que trata este artigo será outorgada para o transporte individual de passageiros ou de mercadorias e/ou bens, através de motocicletas, no Município de Estância e será expedida à pessoa física ou ao Microempendedor Individual devidamente identificado.”

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 24 de maio de 2019.



GILSON ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância